



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**DECRETO Nº. 59, DE 6 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.663, de 5 de abril de 2023;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.568.508,12 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e doze centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

**UNIDADE:** 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

**PROJETO:** 1.095 Pavimentação Asfáltica em trechos das Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações

R\$ 1.568.508,12

**Total da Suplementação**

**R\$ 1.568.508,12**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1663/2023.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1663/2023.**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.0500	15.157.496,25	0,00	15.157.496,25	3.068.063,91	12.089.432,34

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### DECRETO Nº. 59, DE 6 DE ABRIL DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL especial POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.663, de 5 de abril de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.568.508,12 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e doze centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO:** 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

**UNIDADE:** 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos

**PROJETO:** 1.095 Pavimentação Asfáltica em trechos das Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova

#### ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 1.568.508,12

**Total da Suplementação R\$ 1.568.508,12**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1663/2023.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### LEI Nº. 1.660, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, QUEDISPÕE SOBRE O CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* e do §1º do artigo 5º da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com a alteração dada pela Lei nº 617, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O preenchimento do cargo de Diretor será feito mediante escolha dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho e que atenderem aos requisitos previstos no Título II da Lei nº. 471, de 12 de julho de 2011, avaliados por membros de comissão designada para esse fim.

**§ 1º** A escolha de Coordenador Pedagógico será feita dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica que preencherem os requisitos do §2º do artigo 5º, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho, avaliados por membros de comissão designada para esse fim, mediante eleição entre os seus pares.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 61 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** O sistema remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido através de vencimento correspondente ao piso salarial nacional previsto em lei federal, calculado de forma proporcional à jornada de 25 (vinte cinco) horas semanais, sendo oito horas atividades e 17 (dezessete) horas em sala de aula.

**§1º** A remuneração dos profissionais do magistério permanecerá inalterada até o atingimento da proporcionalidade prevista no *caput*, sendo anualmente assegurada a correção das perdas inflacionárias pelos mesmos índices e data base aplicados as demais carreiras de servidores da administração municipal.

**§2º** Após o atingimento da equiparação proporcional do valor do piso salarial nacional à jornada de 25 horas semanais a atualização prevista no parágrafo primeiro será substituída pela aplicação dos percentuais de reajuste do piso salarial nacional.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67.** O percentual relativo ao adicional da Função de Confiança pelo desempenho das atribuições de Secretário Escolar terá como base o padrão FG-7.